

Proc. 11 159/42

(GR-174-42)

1942

GA/ZN.

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário interposto de decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho, em grau de avocatória, por força do decreto-lei 3229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Aristau João Fiori interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da 2ª Região, que não conheceu do seu pedido de avocatória formulado no processo referente ao inquérito administrativo instaurado a requerimento de Celestino Paraventi contra o recorrente:

CONSIDERANDO que este Conselho já firmou jurisprudência no sentido de não ser admissível recurso das decisões proferidas pelos Conselhos Regionais do Trabalho, em grau de avocatória, tendo sua competência transitória atribuída pelo art. 18, alínea d, do decreto-lei 3229, de 30 de abril de 1941, e consideradas, assim, como de última e definitiva instância;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1942.

- | | | |
|----|---------------------|---|
| a) | Araujo Castro | 1º Vice-Presidente no impedimento do Presidente |
| a) | Djacir Lima Menezes | Relator |
| a) | Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 16/11/1942